



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO  
ESTADO DE SANTA CATARINA**

**MINUTA DE TERMO DE CONTRATO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº  
...../....., QUE FAZEM ENTRE SI O  
MUNICIPIO DE BOM RETIRO E  
.....;

O MUNICIPIO DE BOM RETIRO/SC, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 82.777.343/0001-21, com sede nesta cidade, na Avenida Major Generoso, 350, Centro, Bom Retiro, CEP 88680-000, doravante denominado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representada pelo Sra. Prefeita Municipal, HELENA SCHILD DE OLIVEIRA, nos termos Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, com suas alterações, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 14/2026, Processo nº 159/2026, Homologada em xx/xx/2026, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para a aquisição de parques infantis a serem instalados em unidades escolares e espaços públicos do Município, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de no máximo de 1 ano contado da assinatura do contrato, prorrogável por até 1 ano, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prestação do serviço é enquadrada como parcelada, considerando as justificativas elencadas via Termo de Referência e demais anexos.

2.1.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente e pelo setor técnico, devendo ser conferido as devidas justificativas e demais decorrências que podem recair sobre o serviço ou aquisição dos bens.

*Prefeitura Municipal de Bom Retiro/SC*

*CNPJ 82.777.343/0001-21*

*Endereço: Av. Major Generoso, 350 – Centro – Bom Retiro – SC*

*Fone: 49 3277-0183*

*E-mail: [compras@bomretiro.sc.gov.br](mailto:compras@bomretiro.sc.gov.br) / [licitacoespmbr@gmail.com](mailto:licitacoespmbr@gmail.com)*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO  
ESTADO DE SANTA CATARINA**

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO**

- 3.1. A entrega dos itens deverá ser realizada em até 30 dias após a emissão da ordem de compra;
- 3.2. Caso não seja possível o fornecimento na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;
- 3.3. Os itens objeto desta licitação deverão possuir estrutura segura e certificada conforme as normas vigentes, garantindo o atendimento integral às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) aplicáveis a playgrounds infantis. Ademais, deverão possuir certificação de segurança, quando aplicável;
- 3.4. Os produtos fornecidos deverão ser novos e sem uso anterior, confeccionados em plástico rotomoldado, polietileno de alta densidade, metal galvanizado ou materiais equivalentes de alta resistência. Exige-se, ainda, que os materiais possuam proteção contra radiação UV e intempéries climáticas;
- 3.5. Os equipamentos deverão estar perfeitamente adequados ao uso infantil, sendo terminantemente vedada a presença de arestas cortantes ou quaisquer elementos que ofereçam risco aos usuários;
- 3.6. Os bens licitados deverão possuir garantia mínima do fabricante e ser obrigatoriamente entregues completos para a sua devida instalação e imediata utilização;
- 3.7. Todos os custos relacionados ao transporte, frete, embalagem, carga, descarga, seguros e quaisquer outros encargos necessários para a entrega do objeto serão de inteira responsabilidade da empresa contratada, não cabendo à Prefeitura Municipal qualquer ônus adicional decorrente dessas despesas;
- 3.8. A entrega dos itens deverá ser realizada no Almoxarifado Central, situado na Prefeitura Municipal, Avenida Major Generoso, nº 350, CEP 88680-000;
- 3.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por **Amanda Dos Santos Moretti**, matrícula funcional nº **139009**, fiscal do contrato, nomeada por meio da Portaria **744/2026**.

**4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**

| Item | Quant. | Unid. | Descrição                                                                                                                                                                                                                                            | Valor Unit.   | Total         |
|------|--------|-------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|---------------|
| 01   | 01     | Unid. | <b>PLAYGROUND IV:</b> 4 módulos com formatos diversos em plástico rotomoldado, área aproximada do produto de 34m <sup>2</sup> com variação de até 5%. Equipamento com certificação.                                                                  | R\$ 34.969,35 | R\$ 34.969,35 |
| 02   | 01     | Unid. | <b>PLAYGROUND MODULAR:</b> Com ponte e telhados confeccionado em rotomoldado com paredes de quatro milímetros de polietileno vg em alta densidade. Medidas aproximadas do playground montado: 6,5m de comprimento, 3,8m de largura e 2,2m de altura. | R\$ 33.925,96 | R\$ 33.925,96 |
| 03   | 01     | Unid. | <b>PLAYGROUND ROTOMOLDADO E POLIETILENO:</b> Playground confeccionado em rotomoldado e polietileno virgem de alto densidade. Medidas aproximadas do playground: 3,5m comprimento, 3,4m de largura e 1,9m de altura.                                  | R\$ 14.129,01 | R\$ 14.129,01 |
| 04   | 01     | Unid. | <b>PLAYGROUND INFANTIL:</b> 01 Torre confeccionada em estrutura de madeira plástica com cobertura formato cônica em plástico roto moldado formato de telha colonial com base quadrada.                                                               | R\$ 22.134,58 | R\$ 22.134,58 |
| 05   | 06     | Unid. | <b>GANGORRA DOG:</b> Confeccionado em polietileno rotomoldado. Medidas aproximadas do brinquedo: 0,8m de comprimento, 0,3m largura e 0,4m de altura.                                                                                                 | R\$ 305,82    | R\$ 1.834,92  |
| 06   | 06     | Unid. | <b>GANGORRA CAVALINHO:</b> Confeccionado em polietileno rotomoldado. Medidas aproximadas do brinquedo: 0,9 de comprimento, 0,2m de largura e 0,4m de altura.                                                                                         | R\$ 305,82    | R\$ 1.834,92  |
| 07   | 01     | Unid. | <b>GANGORRA GALINHA DUPLA:</b> Confeccionado em polietileno                                                                                                                                                                                          | R\$ 447,15    | R\$ 447,15    |

Prefeitura Municipal de Bom Retiro/SC

CNPJ 82.777.343/0001-21

Endereço: Av. Major Generoso, 350 – Centro – Bom Retiro – SC

Fone: 49 3277-0183

E-mail: [compras@bomretiro.sc.gov.br](mailto:compras@bomretiro.sc.gov.br) / [licitacoespmbr@gmail.com](mailto:licitacoespmbr@gmail.com)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**

|    |    |       |                                                                                                                                                                                                        |                    |                      |
|----|----|-------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|----------------------|
|    |    |       | rotomoldado. Medidas aproximadas do brinquedo: 0,8m de comprimento, 0,2m de largura e 0,4m de altura.                                                                                                  |                    |                      |
| 08 | 04 | Unid. | <b>BANCO BABY:</b> Confeccionado em polietileno rotomoldado. Medidas aproximadas do playground montado: 0,8m de comprimento, 0,4m de largura e 0,7m de altura.                                         | R\$ 673,60         | R\$ 2.694,40         |
| 09 | 01 | Kit   | <b>KIT BASQUETE INFANTIL:</b> Composto por base com tampa que permitem enchimento com água ou areia. Medidas aproximadas do playground montado: 0,5m de comprimento, 0,5m de largura e 2,2m de altura. | R\$ 1.855,98       | R\$ 1.855,98         |
|    |    |       |                                                                                                                                                                                                        | <b>Total Geral</b> | <b>R\$113.826,27</b> |

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 113.826,27.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, seguindo a ordem cronológica.

6.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo

*Prefeitura Municipal de Bom Retiro/SC*

*CNPJ 82.777.343/0001-21*

*Endereço: Av. Major Generoso, 350 – Centro – Bom Retiro – SC*

*Fone: 49 3277-0183*

*E-mail: [compras@bomretiro.sc.gov.br](mailto:compras@bomretiro.sc.gov.br) / [licitacoespmbr@gmail.com](mailto:licitacoespmbr@gmail.com)*



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO ESTADO DE SANTA CATARINA**

contratante, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) **IPCA**.

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

### **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

*Prefeitura Municipal de Bom Retiro/SC*

*CNPJ 82.777.343/0001-21*

*Endereço: Av. Major Generoso, 350 – Centro – Bom Retiro – SC*

*Fone: 49 3277-0183*

*E-mail: [compras@bomretiro.sc.gov.br](mailto:compras@bomretiro.sc.gov.br) / [licitacoespmbr@gmail.com](mailto:licitacoespmbr@gmail.com)*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO  
ESTADO DE SANTA CATARINA**

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 10 dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 dias úteis.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado

*Prefeitura Municipal de Bom Retiro/SC*

*CNPJ 82.777.343/0001-21*

*Endereço: Av. Major Generoso, 350 – Centro – Bom Retiro – SC*

*Fone: 49 3277-0183*

*E-mail: [compras@bomretiro.sc.gov.br](mailto:compras@bomretiro.sc.gov.br) / [licitacoespmbr@gmail.com](mailto:licitacoespmbr@gmail.com)*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**

a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. *Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;*

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

*Prefeitura Municipal de Bom Retiro/SC*

*CNPJ 82.777.343/0001-21*

*Endereço: Av. Major Generoso, 350 – Centro – Bom Retiro – SC*

*Fone: 49 3277-0183*

*E-mail: [compras@bomretiro.sc.gov.br](mailto:compras@bomretiro.sc.gov.br) / [licitacoespmbr@gmail.com](mailto:licitacoespmbr@gmail.com)*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO  
ESTADO DE SANTA CATARINA**

9.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO**

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

*Prefeitura Municipal de Bom Retiro/SC*

*CNPJ 82.777.343/0001-21*

*Endereço: Av. Major Generoso, 350 – Centro – Bom Retiro – SC*

*Fone: 49 3277-0183*

*E-mail: [compras@bomretiro.sc.gov.br](mailto:compras@bomretiro.sc.gov.br) / [licitacoespmbr@gmail.com](mailto:licitacoespmbr@gmail.com)*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv. **Multa:**
1. moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
  2. moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- i. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- ii. compensatória de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de](#)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO  
ESTADO DE SANTA CATARINA**

2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

*Prefeitura Municipal de Bom Retiro/SC*

*CNPJ 82.777.343/0001-21*

*Endereço: Av. Major Generoso, 350 – Centro – Bom Retiro – SC*

*Fone: 49 3277-0183*

*E-mail: [compras@bomretiro.sc.gov.br](mailto:compras@bomretiro.sc.gov.br) / [licitacoespmbr@gmail.com](mailto:licitacoespmbr@gmail.com)*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.3.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

*Prefeitura Municipal de Bom Retiro/SC*

*CNPJ 82.777.343/0001-21*

*Endereço: Av. Major Generoso, 350 – Centro – Bom Retiro – SC*

*Fone: 49 3277-0183*

*E-mail: [compras@bomretiro.sc.gov.br](mailto:compras@bomretiro.sc.gov.br) / [licitacoespmbr@gmail.com](mailto:licitacoespmbr@gmail.com)*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO  
ESTADO DE SANTA CATARINA**

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, conforme Parecer Contábil.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13.3. Da dotação orçamentária:

A contratação será viabilizada prioritariamente com recursos oriundos de emenda parlamentar destinada pelo Deputado Estadual Marcius Machado 181/2025, no montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Considerando que o valor total estimado da contratação é de R\$ 113.826,27, caso o valor final obtido após a fase de lances da sessão pública do pregão permaneça superior ao limite da referida emenda, a diferença residual será custeada por meio de contrapartida financeira com recursos próprios do Município, assegurando a plena execução do objeto.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

*Prefeitura Municipal de Bom Retiro/SC*

*CNPJ 82.777.343/0001-21*

*Endereço: Av. Major Generoso, 350 – Centro – Bom Retiro – SC*

*Fone: 49 3277-0183*

*E-mail: [compras@bomretiro.sc.gov.br](mailto:compras@bomretiro.sc.gov.br) / [licitacoespmbr@gmail.com](mailto:licitacoespmbr@gmail.com)*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO  
ESTADO DE SANTA CATARINA**

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO**

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Retiro/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Bom Retiro/SC 05 de agosto de 2026.

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATADO